

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003
(Do Sr. ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO)

Acrescenta artigo à Lei nº 6454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 6454, de 24 de outubro de 1977, fica acrescida do seguinte artigo 3º, renumerando-se, com alterações correspondentes, os atuais artigos 3º, 4º e 5º:

“Art. 3º. A denominação de logradouro público federal não será objeto de alteração se decorridos mais de quinze anos de sua utilização.

Parágrafo único. Respeitado o critério temporal do *caput* deste artigo, a alteração de nome poderá ser feita, desde que para atender a vontade popular manifesta por meio de procedimentos legais, no âmbito do Município de localização do logradouro a ser redenominado.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A red denominação de logradouros públicos federais deve seguir critério temporal, seja para respeitar a tradição de um nome em uso, seja para justificar a alteração pretendida.

O presente Projeto de Lei responde a esse critério e às suas duas condições.

O assunto é disciplinado pela Lei nº 6454, de 24 de outubro de 1977, que, contudo, não trata do critério temporal, tampouco da eventual alteração de nome de logradouro.

Minha iniciativa legislativa complementa e aperfeiçoa aquele diploma legal: introduz o respeito à tradição de um nome em uso por mais de 15 anos, como também abre a possibilidade de uma eventual alteração, desde que com base na vontade popular manifesta por meio de procedimentos legais, no âmbito do Município onde se localiza o logradouro a ser redenominado.

A presente proposição visa também evitar casuísmos, manobras populistas, homenagens indevidas e coibir a prática de elaboração de projetos com finalidade de gastos ilícitos. Exemplo: trocar o nome da rua para faturar novo saneamento, calçamento e iluminação pública etc.

Conto, assim, com a atenção e o apoio dos meus ilustres pares nesta Casa no sentido de aprovar o Projeto de Lei que ora submeto à Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em de abril de 2003.

Deputado Elimar Máximo Damasceno